

Lei nº 634/67

## Reforma Administrativa<sup>1</sup>

Dispõe sobre os artigos nº 149 e 201, do Código Tributário Municipal e suas redações<sup>1</sup>.

Sereno Batista Pereira, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - O artigo 149º do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação: - Artigo 149º - O imposto territorial urbano será cobrado na base de 7% (sete por cento) sobre o valor venal do terreno.

Artigo 2º - O artigo 201º do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 201º - A taxa de renovação de licença para localização será cobrada com base no capital social

total arbitrado pela autoridade competente e de acordo com a tabela anexa a este código.

Artigo 3º - Item I da tabela III anexa ao Código Tributário Municipal fica substituída pela seguinte: I - Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais e horário especial: -

Capital até	NCFB	100,00	5%	Salário mínimo anual
"	"	1.000,00	10%	"
"	"	5.000,00	20%	"
"	"	10.000,00	30%	"

Artigo 4º - A concessão de cortesões negativos de Impostos e Taxas, só será deferida após a liquidação total de qualquer imposto ou taxa que o requerente, seus dependentes, herdeiros e sucessores estiverem em débito com os cofres municipais.

Artigo 5º - Na escala de referência do funcionamento municipal, criada pela Lei 615/67, onde se lê: -

- Referência 20 - Fiscal Urbano  
 " 22 - Fiscal de Estradas  
 " 24 - Lançador

Leia-se: -

- Referência 22 - Fiscal Urbano e Fiscal de Estradas  
 " 26 - Lançador

Artigo 6º - Fica aberto na Câmara Municipal, um crédito especial de NC\$ 17.000,00 (dezenove mil e setecentos e noventa) destinados à construção de uma piscina, no terreno denominado "munas" que se destinaria ao uso público.

Artigo 7º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o produto de alienação de terrenos, devidamente apurado para o corrente exercício.

Artigo 8º - A qualificação a ser concedida à "Municipalidade Esco-

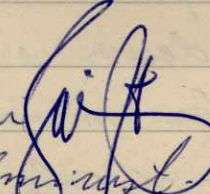
Íon<sup>o</sup> fica elevada para R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) mensais.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em, 29 de Setembro de 1967.

Servuino Batista Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, na Secretaria da Prefeitura Municipal em, 29 de Setembro de 1967

Guido Liboni  
Ass. Tecn. Adm. 

### Tabela - V -

Taxa de Renovação de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

1- Capital até	R\$ 100,00	5%	do	S. M. R.
2- Capital até	" 1.000,00	10%	"	S. M. R.
3- Capital até	" 10.000,00	20%	"	S. M. R.
4- Capital até	" 50.000,00	30%	"	S. M. R.
5- Capital até	" 100.000,00	40%	"	S. M. R.
6- Capital até	" 500.000,00	50%	"	S. M. R.
7- Capital até	" 1.000.000,00	100%	"	S. M. R.
8- Capital até	1.000.000.000,00	100%	"	S. M. R.

Obr. S. M. R. - (salário mínimo regional)

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 29/09/1967

Servino Batista Perera  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 29 de Setembro de 1967.

Guido Liboni  
Ass. Tec. Adm.ist.

